



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2014

Aos 14 (catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. Luciana Bertini Leitão**, compareceram os Srs. **RENATO SANTOS PASCHOAL**, brasileiro, natural de Brasília/DF, solteiro, autônomo, filho de Azildo Paschoal e Adilídia Santos Paschoal, portador do RG nº 694301, SSP/DF e CPF nº 333967441-87, residente e domiciliado na SMPW, Quadra 25, conjunto 03, chácara 11, Distrito Federal, **EDUARDO SANTOS PASCHOAL**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado, funcionário público, filho de de Azildo Paschoal e Adilídia Santos Paschoal, portador do RG nº 517855, SSP/DF e CPF nº 292881851-00, residente e domiciliado na SMPW, Quadra 25, conjunto 03, chácara 11, Distrito Federal, **VALÉRIA SANTOS PASCHOAL**, brasileira, natural do Rio de Janeiro/RJ, viúva, do lar, filha de Azildo Paschoal e Adilídia Santos Paschoal, portador do RG nº 512606 SSP/DF e CPF nº 179287961-04, residente e domiciliado na SMPW, Quadra 25, conjunto 03, chácara 11, Distrito Federal, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e no art. 585, II e VII, do Código de Processo Civil.

- 1. Considerando** o Inquérito Policial nº 078/2009, da Delegacia Especializada do Meio Ambiente do Distrito Federal (DEMA/DF) e;



2. **Considerando** o teor do Laudo de Exame de Local de Danos Ambientais nº 4017/2009 do Instituto de Criminalística (IC) do Distrito Federal, que passa a integrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Assumem, os Srs. **RENATO SANTOS PASCHOAL, EDUARDO SANTOS PASCHOAL e VALERIA SANTOS PASCHOAL**, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, o compromisso de efetuar medidas de adequação legal, recuperação, compensação e mitigação de impactos ambientais na Área de Proteção Ambiental do Gama e Cabeça de Veado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam os **COMPROMISSÁRIOS** obrigados a promover a adequação e recuperação da área circunscrita no referido laudo de exame de local (obrigação de fazer);

CLÁUSULA SEGUNDA – Por se tratar de uma área de proteção ambiental (APA Gama e Cabeça de Veado) e área de preservação permanente (APP), ficam os **COMPROMISSÁRIOS** obrigados a elaborar e apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente Termo, para a aprovação do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – **IBRAM/DF**, plano de recuperação de área degradada, a qual se encontra no SMPW, Quadra 25, conjunto 03, chácara 11, Distrito Federal;

CLÁUSULA TERCEIRA – Sendo aprovado o mencionado plano de recuperação pelo IBRAM/DF, os **COMPROMISSÁRIOS** terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua aprovação pelo órgão ambiental distrital, para implantá-lo, ficando responsável pela sua manutenção por período não inferior a 5 (anos).

Parágrafo primeiro – Uma cópia do referido plano aprovado deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aprovação, ser anexado ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, para acompanhamento de sua execução;



Parágrafo segundo – Caso o plano não seja aprovado, os **COMPROMISSÁRIOS** apresentarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão denegatória, para avaliação e aprovação do órgão ambiental competente, as alterações necessárias do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;

Parágrafo terceiro - Uma vez aprovado, o PRAD será executado nos prazos e modos definidos pelo órgão ambiental competente, devendo uma cópia ser entregue ao Ministério Público no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua aprovação pelo citado órgão.

CLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo descumprimento injustificado das obrigações ora assumidas, responderão os **COMPROMISSÁRIOS**, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa será encaminhado ao **Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM**, sendo o valor aplicado nos trabalhos de recuperação e implantação do Parque Ecológico das Copaíbas.

Parágrafo Segundo – A multa ora definida não é substitutiva das obrigações pactuadas no presente Termo, que remanescem à aplicação da mesma.

Parágrafo Terceiro – O valor monetário das multas será sempre corrigido de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de sorte a assegurar o seu valor real.

CLÁUSULA QUINTA – O **Ministério Público** se manifestará pelo arquivamento do Inquérito Policial nº 078/2009, com base no presente Termo de Ajustamento de



Conduta, o que não impedirá a adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais porventura julgadas cabíveis para a defesa dos direitos aqui tutelados, caso haja descumprimento do estatuído neste instrumento ou a ocorrência de fatos novos que configurem dano ambiental.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos signatários adiante nomeados.

Brasília, 14 de FEVEREIRO de 2014.

RENATO SANTOS PASCHOAL
COMPROMISSÁRIO

EDUARDO SANTOS PASCHOAL
COMPROMISSÁRIO

VALÉRIA SANTOS PASCHOAL
COMPROMISSÁRIA

LUCIANA BERTINI LEITÃO
Promotora de Justiça